ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 156
do livro de Registro de Leis nº 36
em 14 / agosto / 1981
Miranda
ASS. DO ENCARREGADO

LEI Nº 825/81

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte' lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao patrimônio municipal, havido por doação de Henrique Ribas e sua mulher D. Maria Nazaré Mendes Ribas, situado na quadra "E" do Bairro Nossa Senhora Aparecida, na sede deste município, limitando ao norte, frente para a rua Silva Jardim, com 60.00 m(sessenta metros); ao sul para a rua nº 06 (seis), com 60.00 m (sessentametros); a leste, para a rua Elpídio Canabrava, com 81 m(oitenta e um' metros) e a oeste com a rua nº 03, com 80.00 m (oitenta metros), perfazendo a área total de 4.830 m2 (quatro mil oito-' centos e trinta metros quadrados);, por terrenos urbanos pertencentes a Agapito de Oliveira e Carlos Marcelo Gonçalves Botelho e outros, medindo o do primeiro 1.800 m2(mil oitocentos metros quadrados) e o do segundo 3.840 m2 (treis mil oitocentos e quarenta metros quadrados), que perfazem a área total de 5.640 m2 (cinco mil seiscentos e quarenta metros quadrados) , situados no final da Av. João Pinheiro, na sua parte sul.

ART. 2º - A área a ser recebida pela municipalidade, em decorrência da permuta prevista no artigo anterior, será destinada à construção do novo prédio da Escola Estadual Mestra Hercília, ficando desde já autorizada a sua transferência diretamento ao Estado de Minas Gerais, através' de escritura de doação pura e simples.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a custear todas as despesas que se fizerem necessá-' rias à regularização dos documentos referentes aos terrenos a serem permutados, descritos no artigo 1º desta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 14 de agosto de 1981

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal